



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

(Cx. Postal 131 - Campus II, CEP: 74001-970 Tele/Fax: (062) 3521-1566 / 1565).

EDITAL - EVZ

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA OS CENTROS ACADÊMICOS DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE MEDICINA VETERINÁRIA E DE ZOOTECNIA - 2019

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. A eleição para a diretoria dos Centros Acadêmicos dos Cursos de Medicina Veterinária e de Zootecnia, realizar-se-á, dia **05 de mês de novembro (terça-feira) de 2019, das 08h40min às 16h30min**, na seção eleitoral montada na sala de leituras da EVZ.

Artigo 2. A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados, com matrícula ativa nos respectivos cursos de Medicina Veterinária e de Zootecnia.

Artigo 3. Para a participação na eleição é necessário o registro de chapas para a diretoria dos Centros Acadêmicos, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

Parágrafo Único – Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o mais antigo no curso, persistindo o empate, será considerado eleita a chapa cujo presidente seja o de maior idade.

Artigo 4. Todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por membros da atual gestão e membros do Conselho Diretor da EVZ.

Parágrafo Único – Não poderão participar da comissão eleitoral estudantes vinculados às chapas inscritas.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 5. As chapas poderão efetuar seus registros no período de **11 de outubro a 17 de outubro / 2019**, enviando o que é pedido no Artigo 6 em PDF pelo e-mail (de acordo com seu respectivo curso de graduação, medicina veterinária ou zootecnia): camevet2@gmail.com e ca.zootecniaufg@gmail.com .

Artigo 6. A solicitação do de registro da chapa deve ser feita com a indicação dos nomes dos componentes da chapa, com a devida indicação do cargo, dando ciência da sua inscrição no pleito, bem como informando o nome da chapa.

§1. As chapas deverão ser compostas por no mínimo quatro cargos: 1. Presidente; 2. Vice-Presidente; 3. Secretário e 4. Tesoureiro.

§2. Juntamente com a solicitação do registro da chapa, deverá ser apresentada uma cópia de um documento de identificação e o comprovante de matrícula dos componentes da chapa.

Artigo 7. A comissão eleitoral deverá analisar e homologar as chapas inscritas em no máximo uma semana após o término do prazo de inscrição das chapas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 8. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Artigo 9. A propaganda eleitoral somente será permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até um dia que antecede a votação, não sendo permitida propaganda no dia da votação.

Artigo 10. A propaganda eleitoral só poderá ser feita pelas chapas que tiverem suas inscrições devidamente homologadas.

Artigo 11. Fica proibido as seguintes formas de propaganda: I – Entrega de brindes, como camisetas, bonés e materiais escolares; II – Realização de eventos ou festas; III – Qualquer tipo de propaganda que prejudique as atividades acadêmicas da EVZ.

Artigo 12. As propagandas/campanhas nas mídias sociais deverão seguir os princípios do respeito, da ética, do coleguismo e da verdade e no caso de realização de debates, os mesmos deverão ser coordenados por pessoas idôneas, com garantias de isonomia de tempo e de procedimentos para todas as chapas inscritas.

DA VOTAÇÃO

Artigo 13. A votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral ou pelo sistema eletrônico de votação da UFG – o SIG Eleições.

Artigo 14. Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação de cada Curso.

Artigo 15. Para votar no sistema manual, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto.

§1. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, se dirigirá a cabine de votação e assinalará na cédula o campo correspondente à chapa de sua preferência.

§2. Observado esses procedimentos, o eleitor conclui o processo depositando sua cédula eleitoral na urna.

Artigo 16. Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integram nenhuma das chapas e cada chapa poderá indicar um fiscal, que não faça parte da chapa inscrita, para acompanhar a votação.

DA APURAÇÃO

Artigo 17. A apuração será realizada pela comissão eleitoral em seção fechada, e iniciar-se-á logo após o término da votação e logo após a totalização dos votos a comissão eleitoral anunciará o resultado final. Todo o processo de apuração será registrado em uma ata final da eleição.

Artigo 18. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições, que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas e/ou carimbadas por pelo menos um membro da Mesa Receptora. Serão considerados votos em branco aqueles não contenham nenhum registro na cédula de votação.

Artigo 19. A apuração poderá ser acompanhada por no máximo duas pessoas indicadas por cada chapa inscrita. O Diretor, o vice-diretor e os coordenadores dos cursos poderão acompanhar livremente a apuração dos votos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

Comissão eleitoral

Moema Pacheco Chediak Matos
mpcmatos@ufg.br

Kate Moura da Costa Barcelos
katebar.ufg@gmail.com